

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 186/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ADELAR JOÃO PERIN ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.650.945/0001-06, estabelecida na BR 386, KM 131, n.º 59, Bairro Santa Gema, na cidade de Sarandi, CEP 99.560-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Adelar João Perin**, inscrito no CPF n.º 424.362.140-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1030860306, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, na cidade de Constantina-RS, CEP 98.680-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01 (um) caminhão usado, tipo cavalo mecânico, ano/modelo no mínimo 2008, a ser utilizado no transporte da carreta prancha, a fim de levar a Escavadeira Hidráulica nos serviços coordenados pela SMOV, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un.	Especificações
01	01	Un	Caminhão tipo cavalo mecânico, usado em bom estado de conservação, com pintura e lataria em ótimo estado, chassi com cabina, ano de fabricação e modelo no mínimo 2008, direção hidráulica, tração 4x2, transmissão manual, pneus 295/80 R22.5 em bom estado, com freios ABS, banco a ar, motor de no mínimo 6 cilindros em linha, motor movido a óleo diesel ou óleo diesel S-10, com no mínimo 300 CV, teto alto, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 590 litros, caixa de câmbio sincronizada com no mínimo cinco (05) marchas a frente e uma (01) a ré, com no máximo 700.000 km de rodagem. Com no mínimo 03(três) meses de garantia no "trem de força" (motor, caixa e diferencial).

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 A entrega do veículo deverá ser realizada no Centro Administrativo, sita na Rua Coronel Júlio Pereira, n.º 465, Bairro Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, acompanhados da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município.

3.2 Entregue o veículo, este será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável pela fiscalização do Contrato. No prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, o veículo será submetido a teste drive e avaliado por mecânico indicado pelo Município, que deverá expedir laudo, no mesmo prazo, acerca das condições que se encontra o veículo. De posse do laudo, o veículo será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes e pela Comissão, atestando o cumprimento das exigências do Edital, do Contrato e da Proposta apresentada.

3.3 Caso algumas das características do veículo entregue não corresponda ao exigido no Edital, Contrato ou apresentada na Proposta, a Contratada será notificada para providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a substituição do veículo, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4 O recebimento provisório e definitivo, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.5 As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.6 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**

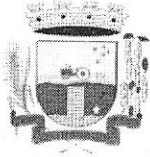
4.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento definitivo, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do veículo, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

4.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvido à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05(cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

4.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

4.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados do recebimento do objeto.

7 DAS PENALIDADES:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Município, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/62-346, constante do orçamento vigente – Exercício 2015.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

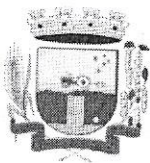
10.1 O objeto desta licitação será fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 Verificar a conformidade da entrega com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Contrato;

10.2.2 Ordenar à Contratada a substituição do item em desacordo com as especificações técnicas;

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e condições durante a vigência do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

10.4 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.5 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 A entrega do veículo deverá ser realizada no Centro Administrativo, sita na Rua Coronel Júlio Pereira, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, acompanhados da Nota Fiscal e da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município.

11.2 Entregue o veículo, este será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável pela fiscalização do Contrato. No prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, o veículo será submetido a teste drive e avaliado por mecânico indicado pelo Município, que deverá expedir laudo, no mesmo prazo, acerca das condições que se encontra o veículo. De posse do laudo, o veículo será recebido **DEFINITIVAMENTE**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes e pela Comissão, atestando o cumprimento das exigências do Edital, do Contrato e da Proposta apresentada.

11.3 Caso algumas das características do veículo entregue não corresponda ao exigido no Edital, Contrato ou apresentada na Proposta, a Contratada será notificada para providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a substituição do veículo, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

11.4 O recebimento provisório e definitivo, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.5 As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.6 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

12 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima quanto ao "Trem de Força" (motor, caixa de câmbio e diferencial), de no mínimo de 03 (três) meses, contados da data da entrega do bem.

12.2 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante os finais de semana e feriados, devendo a Contratada concluir os reparos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

a) Os atendimentos deverão ser realizados na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

b) Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o veículo, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a continuidade do serviço público.

c) A Contratada compromete-se a manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da Contratada e uma descrição resumida do problema e

d) As peças substituídas e os serviços efetuados, cobertos pela garantia, serão gratuitos.

13 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

13.1 Caberá a CONTRATADA:

a) Entregar o veículo de acordo com as especificações constante do Edital, Contrato e proposta apresentada;

b) Prestar garantia no prazo constante da descrição do item;

c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

d) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

e) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do veículo;

f) Verificar a disponibilidade do veículo, antes de realizar sua proposição de preços;

g) Entregar o veículo de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais

vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

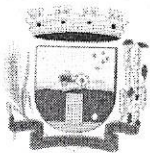
k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município e

l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

13.2 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de imperfeições e defeito no veículo;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- d) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do veículo;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- g) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 114/2015, de 26/11/2015 (Processo Administrativo nº 258/2015)**.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 18 de Dezembro de 2015


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Adelar João Perin
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: